# LEI Nº 1.269 DE 11 DE JULHO DE 2012

***Altera a redação do inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.248 de 20 de Dezembro de 2.011 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município da Estância de Lindóia, para o Exercício de 2.012.***

**JOSÉ JUSTINO LOPES,** Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - O inciso I do artigo 3° da Lei Municipal n° 1.248 de 20 de Dezembro de 2.011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a:

I nos termos do art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez) por cento) da Receita Estimada do orçamento, conforme legislação vigente."

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 11 de julho de 2012.

**JOSÉ JUSTINO LOPES**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 11 de julho de 2012.

**ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA**
**Diretor de Administração**